



TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	127,88%	202,83%	127,88%	202,83%	74,91%	98,29%	74,20%	97,48%	266,79%	258,27%	116,69%	146,06%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	143,49%	223,58%	143,49%	223,58%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	143,49%	223,58%	143,49%	223,58%	80,53%	104,66%	79,48%	103,47%	266,79%	258,27%	116,69%	146,06%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	93,03%	156,52%	93,03%	156,52%	55,71%	76,52%	56,01%	76,86%	215,27%	258,27%	98,86%	125,81%	47,69%	96,92%	20,62%	25,65%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	127,88%	202,83%	127,88%	202,83%	74,91%	98,29%	74,20%	97,48%	266,79%	258,27%	116,69%	146,06%	47,97%	97,29%	20,62%	25,65%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	143,49%	223,58%	143,49%	223,58%	80,53%	104,66%	79,48%	103,47%	266,79%	258,27%	116,69%	146,06%	55,25%	107,00%	20,62%	25,65%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Originado Importação
	Internas	Interestaduais	
*SP	20,62%	7%	4%

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado Importação
SP	61,31%	96,72%	61,31%	7%	12%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 29/17, de 7 de abril de 2017, publicado no DOU de 13 de abril de 2017, Seção 1, página 50, onde se lê: "Fica alterada a cláusula primeira do ...", leia-se: "Fica alterado o caput da cláusula primeira do...".

No Convênio ICMS 67/16, de 8 de julho de 2016, publicado no DOU de 14 de julho de 2016, Seção 1, página 28:
 a) na ementa: onde se lê: "Dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Norte das disposições...", leia-se: "Dispõe sobre a exclusão dos Estados do Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul das disposições...";
 b) na cláusula primeira: onde se lê: "Fica o Estado do Rio Grande do Norte excluído...", leia-se: "Ficam os Estados do Rio Grande do Norte e do Rio Grande do Sul excluídos...".

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE PARECER
 RESULTADOS DO 1º SEMESTRE DE 2016

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, instituída nos termos do art. 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no item 5.4 do referido Acordo, manifesta-se pelo cumprimento parcial das metas da Previc em relação às atividades negociadas e pactuadas para o 1º semestre do exercício de 2016, observadas as ressalvas, os registros e recomendações constantes no correspondente Parecer.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017050900019

Em cumprimento ao disposto no item 7.1 do referido Acordo, além da publicação do presente extrato na imprensa oficial, o referido Parecer encontra-se disponível, na íntegra, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br

Brasília, 27 de março de 2017.
 EDUARDO MONTEIRO PASTORE
 Resp/ do Ministério do Planejamento,
 Desenvolvimento e Gestão

CHRISTIANO PEREZ DE RESENDE
 Resp/ do Ministério do Planejamento,
 Desenvolvimento e Gestão
 Suplente

MARTIA SEILLIER
 Resp/ da Casa Civil
 da Presidência da República
 Suplente

PAULO CESAR DOS SANTOS
 Resp/ do Ministério da Fazenda
 Suplente

JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR
 Resp/ do Ministério da Fazenda

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA
 COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 70ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 24 de maio de 2017, às 9 horas na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44011.000159/2015-65, Auto de Infração nº 0005/15-19, Decisão nº 04/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator Designado: Jeaniton Souza Pinto/Ligia Ennes Jesi.

2) Processo nº 44011.000163/2015-23, Auto de Infração nº 0004/15-48, Decisão nº 02/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator Designado: Jarbas Antonio de Biagi/Elaine de Oliveira Castro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.